



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2215/SANJ/2021

Tatuí, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2275/2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. José Eduardo Leal de Oliveira, Presidente em exercício na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 26348850/2021 - PRESIDÊNCIA

Brasília, na data da assinatura digital

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Tatuí
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Jardim Junqueira
18271-330 - Tatuí-SP

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.047825/2021-56

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Externo nº 1.657/SNAJ/2021, subscrito pelo secretário de Administração e Negócios Jurídicos dessa Municipalidade, Renato Pereira Camargo, o qual encaminhou a esta Empresa o Requerimento nº 2275/2021, de autoria do vereador Claudio dos Santos, que solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Enxovia, localizado nessa cidade.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Nesse sentido, após a realização de visita técnica à localidade, constatou-se que o referido bairro ainda não atende, na sua totalidade, aos requisitos previstos na supracitada Portaria. Sendo assim, torna-se necessária a regularização das pendências, notadamente, em relação aos incisos III e IV, alíneas "b" e "a", respectivamente, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

4. Assim, até que se obtenham as condições necessárias à implantação do serviço requerido, as correspondências endereçadas àquele logradouro, permanecerão na Agência de Correios Tatuí, que funciona na Rua Treze de Maio, 1138, para serem retiradas pelos respectivos destinatários, via modalidade entrega interna.

5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Anexos: Ofício nº 1657/2021 e Requerimento nº 2275/2021 - (ambos SEI nº 25515746).

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Leal de Oliveira, Diretor**, em 11/10/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26348850** e o código CRC **782897AF**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>